



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Campus Aracati

**REGULAMENTO ESCOLAR INTERNO DE
MEDIDAS EDUCATIVAS PARA O ENSINO
MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO (EMI) DO IFCE –
CAMPUS ARACATI**

Aracati – CE

2026

SUMÁRIO

1	Da finalidade, dos princípios e dos conceitos	2
2	Das infrações disciplinares	2
3	Das medidas educativas e de sua aplicação	6
4	Das disposições finais	7
	Referências	8

SEÇÃO I DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer medidas educativas e procedimentos aplicáveis às infrações disciplinares praticadas por discentes dos cursos de Ensino Médio Técnico Integrado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Aracati, em caráter complementar ao Regimento Geral do IFCE, ao Regulamento da Organização Didática (ROD) e às demais normas institucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, consideram-se infrações não graves as condutas que não sejam tipificadas como ato infracional, crime ou contravenção penal, mas que representem descumprimento das normas institucionais e comprometam a convivência, a segurança, o patrimônio ou o processo educativo.

Art. 2º. As medidas educativas possuem caráter pedagógico, preventivo, restaurativo e formativo, visando promover a reflexão, a responsabilização, a reparação de eventuais danos e a mudança de comportamento do estudante, contribuindo para sua formação cidadã.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º. Considera-se infração disciplinar o descumprimento dos deveres e das proibições estabelecidos no ROD, neste Regulamento, em outras normas institucionais ou na legislação vigente.

Art. 4º. As infrações disciplinares classificam-se, para fins de aplicação das medidas previstas neste Regulamento, em leves, médias e graves.

§ 1º. Consideram-se leves as condutas ocasionais que não gerem dano significativo às pessoas, ao processo educativo ou ao patrimônio.

§ 2º. Consideram-se médias as condutas que prejudiquem o processo de ensino e aprendizagem, a convivência institucional ou o patrimônio da Instituição, especialmente quando houver reincidência em infrações leves.

§ 3º. Consideram-se graves as condutas que configurem ato infracional, crime ou contravenção penal, ou que coloquem em risco relevante a integridade física, psicológica ou moral das pessoas, a segurança da comunidade acadêmica ou o patrimônio institucional.

Art. 5º. Constituem exemplos de infrações leves, sem prejuízo de outras condutas de natureza equivalente:

- I – manter conversas paralelas ou adotar comportamento que prejudique o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- II – descartar lixo em local inadequado;
- III – deixar de devolver os utensílios utilizados na alimentação escolar;
- IV – desperdiçar alimentos ou outros recursos disponibilizados pela Instituição;
- V – furar fila ou desrespeitar a ordem de atendimento estabelecida;
- VI – atrasar-se para as atividades acadêmicas sem justificativa;
- VII – utilizar o fardamento de forma incompleta ou inadequada, ou deixar de utilizá-lo sem justificativa, ressalvadas as situações previstas neste Regulamento;
- VIII – deixar de trazer material escolar obrigatório, quando previamente solicitado;
- IX – deixar de devolver, no prazo definido, livro didático recebido por meio do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);
- X – permanecer fora da sala ou do ambiente da atividade acadêmica durante o horário de aula, sem autorização;
- XI – comportar-se inadequadamente nas dependências ou imediações da Instituição, no transporte escolar ou em atividades externas promovidas pelo IFCE;
- XII – descumprir normas específicas de utilização de refeitórios, laboratórios, biblioteca, quadra, banheiros, auditório e demais ambientes institucionais;
- XIII – utilizar linguagem desrespeitosa ou inadequada, sem que a conduta configure agressão verbal, discriminação, assédio, bullying ou outra infração de maior gravidade.

Parágrafo único. Nas aulas práticas de Educação Física, o estudante poderá utilizar vestimenta esportiva adequada em substituição ao fardamento regular, conforme as orientações constantes do Anexo I.

Art. 6º. Constituem exemplos de infrações médias, sem prejuízo de outras condutas de natureza equivalente:

- I – riscar, pichar, deteriorar ou danificar mobiliário, paredes, equipamentos ou outros bens da Instituição, sem prejuízo da reparação do dano;
- II – praticar brincadeiras desrespeitosas, vexatórias, constrangedoras ou que exponham terceiros a situação de humilhação;
- III – danificar, extraviar ou deixar de devolver livros, chaves de armários, equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade;
- IV – praticar agressão verbal, inclusive por meio digital;
- V – praticar ato de insubordinação, assim entendido como recusa injustificada ao cumprimento de orientação legítima de servidor no exercício de suas atribuições;
- VI – realizar manifestação de afeto de modo incompatível com o ambiente escolar, após orientação institucional;
- VII – utilizar telefone celular ou outro dispositivo eletrônico portátil em desacordo com a legislação vigente, com as normas institucionais ou sem autorização para finalidade pedagógica, de acessibilidade, de saúde ou de segurança;
- VIII – proferir ofensas ou xingamentos, presencialmente ou em meio virtual, contra integrante da comunidade acadêmica, quando a conduta não configurar infração grave;
- IX – reincidir em infrações consideradas leves.

Art. 7º. Constituem exemplos de infrações graves, sem prejuízo de outras condutas de natureza equivalente:

- I – portar, fornecer, comercializar ou consumir bebida alcoólica, substância ilícita ou produto de uso proibido nas dependências da Instituição ou em atividade institucional;
- II – praticar assédio sexual ou outra forma de violência sexual;
- III – praticar agressão física;
- IV – praticar bullying ou cyberbullying;
- V – praticar ato de discriminação, incluindo racismo, misoginia, xenofobia, homofobia, transfobia, capacitismo, intolerância religiosa ou outra forma de discriminação;
- VI – praticar ato obsceno, importunação sexual ou outra conduta atentatória à dignidade sexual;
- VII – portar arma de fogo, arma branca ou outro objeto destinado ou utilizado para ameaça ou agressão, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
- VIII – apresentar documento, declaração ou informação falsa à Instituição;
- IX – ameaçar, coagir, perseguir ou intimidar integrante da comunidade acadêmica;
- X – causar dano relevante ao patrimônio público ou privado no contexto de atividade institucional.

§ 1º. As condutas que possam caracterizar ato infracional, crime ou contravenção penal serão encaminhadas às autoridades e aos setores competentes, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da instauração de Processo Disciplinar Discente, nos termos do ROD.

§ 2º. A classificação prevista neste artigo não afasta a análise concreta da conduta, de suas circunstâncias e de suas consequências.

Art. 8º. A caracterização da gravidade da infração observará a natureza do ato, suas consequências, o contexto em que ocorreu e, especialmente:

- I – a existência de reincidência;
- II – a presença de dolo ou culpa;
- III – as circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV – o contexto social, familiar e educacional do discente;

SEÇÃO III DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 9. As medidas educativas previstas neste Regulamento classificam-se em leves e médias e serão aplicadas de forma gradual, proporcional, individualizada e preferencialmente restaurativa, considerando a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e o histórico disciplinar do estudante.

Art. 10. Constituem medidas educativas passíveis de aplicação, sem necessidade de instauração de Processo Disciplinar Discente:

I – medidas educativas de nível leve:

- I – advertência verbal;
- II – orientação pedagógica com registro de atendimento.

II – medidas educativas de nível médio:

- I – advertência escrita;
- II – atividade educativa ou restaurativa;
- III – obrigação de reparar, restituir ou compensar o dano;
- IV – suspensão de até cinco dias letivos, observadas as normas do ROD e assegurado o acompanhamento pedagógico do estudante.

Parágrafo único. A medida educativa aplicada deverá guardar relação com a natureza da conduta e, sempre que possível, favorecer a compreensão de suas consequências e a restauração das relações afetadas.

Art. 11. Nos casos que envolvam dano ao patrimônio público ou privado, poderá ser determinada a reparação, a restituição ou a compensação do prejuízo causado, observada a responsabilidade do estudante e, quando aplicável, de seus responsáveis legais.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade de reparação, restituição ou compensação, a medida poderá ser substituída por atividade educativa ou restaurativa adequada.

Art. 12. A advertência verbal poderá ser aplicada por servidor que presencie ou tome conhecimento direto da ocorrência, devendo encaminhá-la aos setores competentes quando houver necessidade de registro ou acompanhamento.

Parágrafo único. A orientação pedagógica com registro de atendimento será realizada pela Coordenação Técnico-Pedagógica, pela Coordenação de Assuntos Estudantis, pela Coordenação de Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme a natureza da situação.

Art. 13. As medidas educativas de nível médio serão deliberadas, preferencialmente, de forma conjunta por representantes da Coordenação Técnico-Pedagógica, da Coordenação de Assuntos Estudantis, da Coordenação de Curso e do Departamento de Ensino, conforme a natureza do caso e a disponibilidade dos setores.

Art. 14. Antes da aplicação e do registro de medida educativa, o estudante deverá ser informado sobre os fatos que lhe são atribuídos e terá assegurado o direito de ser ouvido, de apresentar sua versão e de indicar informações ou elementos relevantes para a análise da ocorrência.

Parágrafo único. A escuta do estudante deverá ocorrer em ambiente reservado

Art. 15. Quando o estudante for menor de idade, seus responsáveis legais serão comunicados e, nas medidas de nível médio, poderão ser convocados para participar do acompanhamento e da construção das providências educativas.

Art. 16. As medidas educativas poderão ser aplicadas cumulativamente quando a situação assim exigir, desde que sejam observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pedagógica.

Art. 17. A reincidência em infrações leves ou médias resultará na aplicação de medida educativa de maior gravidade.

§ 1º. A partir de três medidas educativas de nível leve registradas no mesmo semestre letivo, o discente receberá uma medida educativa de nível médio;

§ 2º. A partir de três medidas educativas de nível médio registradas no período de um ano letivo, a infração será analisada pela Direção Geral, com vistas à instauração de Processo Disciplinar Discente, conforme procedimentos indicados no ROD

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regulamento deverá ser avaliado e, se necessário, revisado a cada dois anos, com participação de discentes, docentes, técnicos administrativos e pais ou responsáveis, sob condução da Comissão Permanente de Elaboração e Acompanhamento do Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente será composta por:

- I – a Chefia do Departamento de Ensino;
- II – os Coordenadores dos Cursos de Ensino Médio Técnico Integrado;
- III – um representante titular e um suplente da Coordenação Técnico-Pedagógica;
- IV – um representante titular e um suplente da Coordenação de Assuntos Estudantis;
- V – um representante titular e um suplente do Grêmio Estudantil ou, na ausência deste, representantes escolhidos entre os líderes de turma;
- VI – um representante titular e um suplente escolhidos entre os responsáveis pelos estudantes do Ensino Médio Técnico Integrado.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de Elaboração e Acompanhamento do Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado, sem prejuízo das competências previstas no ROD e em outras normas institucionais.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do IFCE – Campus Aracati.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.** Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. **Regulamento da Organização Didática – ROD.** Fortaleza: IFCE, 2022.

ANEXO I

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. Servidor

Considera-se servidor, para fins deste Regulamento, o agente público em exercício no IFCE – Campus Aracati.

Para fins de cumprimento das normas de convivência e segurança, também se consideram agentes institucionais os trabalhadores terceirizados, estagiários e demais profissionais formalmente autorizados a atuar na Instituição, respeitados os limites de suas atribuições.

2. Fardamento completo

Considera-se fardamento completo do estudante do Ensino Médio Técnico Integrado:

- I – camisa oficial do IFCE;
- II – calça comprida;
- III – calçado fechado ou sandália com tira traseira que ofereça segurança para circulação e participação nas atividades acadêmicas.

Para acesso a laboratórios, oficinas e demais ambientes especializados, deverão ser observadas as normas específicas de segurança e o uso dos equipamentos de proteção exigidos.

3. Uso inadequado do fardamento

Caracteriza uso inadequado do fardamento:

- I – o uso incompleto;
- II – a descaracterização ou modificação que impeça a identificação institucional;
- III – o uso em desacordo com as normas de segurança do ambiente acadêmico.

4. Vestimenta adequada nas atividades de Educação Física

Consideram-se adequadas:

- I – camiseta, camisa ou regata que permita a livre movimentação do corpo;
- II – short, bermuda, calça esportiva, leggings ou peça similar compatível com a atividade;
- III – tênis ou outro calçado esportivo fechado que ofereça proteção e segurança.

Não serão consideradas adequadas peças que, em razão de seu estado de conservação, modelagem ou ajuste, comprometam a segurança, a mobilidade ou exponham indevidamente partes íntimas durante a atividade.

Caberá ao docente responsável avaliar situações excepcionais e orientar os estudantes, observando os princípios da razoabilidade, da inclusão, da dignidade e da segurança.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nome do estudante	
Matrícula	
Curso/Turma	
Data e horário	
Local	

Descrição objetiva dos fatos:

Pessoas envolvidas ou testemunhas:

Classificação preliminar:

☐ Leve

☐ Média

☐ Grave

Encaminhamento inicial:

Servidor responsável: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III**FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA EDUCATIVA**

Nome do estudante	
Matrícula	
Curso/Turma	
Ocorrência vinculada	

Relato do estudante:**Medida educativa aplicada:****Nível leve**☐ Advertência verbal ☐ Orientação pedagógica**Nível médio**☐ Advertência escrita ☐ Atividade educativa ou restaurativa
☐ Reparação, restituição ou compensação do dano ☐ Suspensão**Detalhamento da medida:**

Prazo para cumprimento: _____

Justificativa e fundamentação:

Setores participantes da deliberação:

- ☐ Coordenação Técnico-Pedagógica
- ☐ Coordenação de Assuntos Estudantis
- ☐ Coordenação de Curso
- ☐ Departamento de Ensino

Assinatura do(s) servidor(es): _____

Assinatura do estudante: _____

Assinatura do responsável legal, quando cabível: _____

Data: ____/____/____

ANEXO III – CONTINUAÇÃO
ACOMPANHAMENTO DA MEDIDA EDUCATIVA

Avaliação do cumprimento:

- ☐ Cumpriu integralmente
- ☐ Cumpriu parcialmente
- ☐ Não cumpriu

Observações:

Assinatura do(s) servidor(es): _____

Data: ____/____/____

ANEXO IV
ADVERTÊNCIA ESCRITA

Nome do estudante	
Matrícula	
Curso/Turma	

Com fundamento no Regulamento Escolar Interno de Medidas Educativas para o Ensino Médio Técnico Integrado do IFCE – Campus Aracati, registra-se a presente advertência escrita em razão da seguinte ocorrência:

Demais medidas ou encaminhamentos aplicados:

Declara-se que o estudante foi previamente informado sobre os fatos que lhe foram atribuídos e teve oportunidade de apresentar sua versão.

Data: ____/____/____

Assinatura do responsável institucional: _____

Assinatura do estudante: _____

Assinatura do responsável legal: _____

ANEXO V**FLUXO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS**

1. Identificação da ocorrência.
2. Registro objetivo em formulário próprio.
3. Adoção de providências imediatas de proteção e segurança, quando necessárias.
4. Escuta do estudante e, quando cabível, das demais pessoas envolvidas.
5. Classificação preliminar da infração.
6. Análise pelos setores competentes.
7. Deliberação, fundamentação e registro da medida educativa.
8. Comunicação ao estudante e, quando cabível, ao responsável legal.
9. Cumprimento e acompanhamento da medida.
10. Avaliação dos resultados e monitoramento de eventual reincidência.
11. Encaminhamento para Processo Disciplinar Discente ou para autoridade competente, quando aplicável.

O fluxo poderá ser adaptado às particularidades do caso, especialmente em situações que exijam providências imediatas de proteção, saúde ou segurança.